



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:705 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conservação e reparação do edifício do quartel de S. Brás, da cidade do Porto.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:394 — Inclui várias categorias de funcionários contratados, pertencentes aos serviços de geologia e minas da colónia de Angola, nas classes da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessões de licenças e passagens).

Portaria n.º 11:395 — Reforça a verba da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola em vigor destinada a subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole.

Portaria n.º 11:396 — Abre um crédito destinado à criação de uma rubrica no orçamento vigente do Instituto de Medicina Tropical, aprovado pela portaria n.º 11:189.

Decreto n.º 35:706 — Permite ao Ministro autorizar que os concursos de concessão de exclusivo para a exploração, em águas profundas do arquipélago de Cabo Verde, de objectos abandonados, pertencentes a navios e cargas de embarcações naufragadas, sejam efectuados nos termos expressos neste diploma — Dá nova redacção ao artigo 145.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas Coloniais, aprovado pelo decreto n.º 31:105, e elimina o § único do mesmo artigo — Cria um lugar de contínuo de 2.ª classe para serviço do Conselho Superior Técnico das Alfândegas Coloniais e da Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras Coloniais e extingue o lugar de servente criado pelo artigo 4.º do decreto n.º 31:395.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 35:705

Considerando que foram adjudicadas a António Tavares as obras de conservação e reparação do edifício do quartel de S. Brás, da cidade do Porto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e setenta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Tavares para a execução das obras de conser-

vação e reparação do edifício do quartel de S. Brás, da cidade do Porto, pela importância de 399.546\$39.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 199.546\$39, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancellata de Abreu.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 11:394

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, e ouvido o Conselho do Império Colonial, que nas classes da tabela anexa ao referido decreto sejam incluídas as seguintes categorias de funcionários contratados, pertencentes aos serviços de geologia e minas da colónia de Angola:

CLASSE V

Engenheiro de minas;
Comissário de minas;
Geólogo.

CLASSE XII

Analista;
Topógrafo.

CLASSE XV

Encarregado de máquinas;
Sondador.

CLASSE XVI

Capataz de minas.

CLASSE XVII

Sondador ajudante;
Preparador;
Fiel de armazém.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 18 de Junho de 1946. — Pelo Ministro das Colónias, Ruy de Sá Carneiro, Subsecretário de Estado das Colónias.